

## PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 1º, nos seguintes termos:

*"Art. 1º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, serão destinados às áreas de educação e meio ambiente, ressalvado o disposto no parágrafo único, na forma do regulamento, os seguintes recursos:*

*I - as receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial relativos aos contratos celebrados sob os regimes de concessão, cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;*

---

*Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o inciso I ocorrerá de forma gradual, ao longo de dez anos." (NR)*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.500, de 2013, dispõe que as receitas de royalties e da participação especial relativas apenas aos contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012 serão destinadas para a educação.

Ocorre que essa redação não assegura uma importante fonte de recursos para a área de educação nos próximos dez anos. Mesmo depois desse período, haveria um lento crescimento das receitas, em razão do longo tempo para a execução dos programas exploratórios mínimos e para avaliação das descobertas, principalmente no caso de exploração petrolífera na plataforma continental.

Propõe-se, então, a retirada da restrição temporal de 22 de dezembro de 2012 e a destinação gradual, ao longo de 10 anos, das receitas de royalties e participação especial dos contratos de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção.

É proposto, também, que os recursos petrolíferos sejam destinados à área ambiental, pois são inegáveis os impactos negativos causados pela exploração e consumo de petróleo e gás natural. Com o aumento da exploração na camada de Pré-Sal, além da maior emissão de gases de efeito estufa (GEE), o risco de acidentes na exploração e transporte crescerá exponencialmente, requerendo ações ambientais preventivas e corretivas, mitigadoras e compensatórias.

Aprovada a emenda ora proposta, essas receitas poderão contribuir rápida e efetivamente para o financiamento da educação e da proteção ao meio ambiente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado SARNEY FILHO